



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/2016

"Alteração na Lei Orgânica de Querência - MT"

A Câmara Municipal de Querência Aprova:

Art. 1º Altera-se os artigos, 25, 33, 34, 44, e 54 da Lei Orgânica passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, **elegerão a Mesa Diretora, por maioria simples de votos**, para cada cargo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria simples de votos, proceder-se-á a **nova votação**, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou em caso de persistir empate, o que foi mais votado nas eleições municipais.

Art. 33 - As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

§ 2º - Durante o recesso, poderá ser criada uma comissão representativa da Câmara Municipal, **eleita pelo Plenário**, na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno cuja composição atenderá, quanto possível, a representação partidária na Câmara.

Art. 34 - Independentemente de convocação, a Câmara reunir-se-á, ordinariamente, **de 1º de fevereiro** a 17 de Julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Art. 44 - O processo de votação será determinado no Regimento Interno.

Parágrafo único - Revogado

Art. 54. Perderá o mandato o Vereador: (NR- Emenda 02/2010)

(...)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72

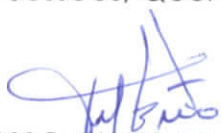


2

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, **por maioria absoluta**, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões, Querência – MT 03 de novembro de 2016.


TELMO ALVES DE BRITO
Presidente Mesa Diretora



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72



3

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores Vereadores,

Tomamos a liberdade de submeter à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que tem como finalidade promover maior compatibilidade entre Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas vereadores que aprovem esta matéria muito importante para a organização de nosso município.

TELMO ALVES DE BRITO
Presidente Mesa Diretora